

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de novembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de novembro de 1960.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.541 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1960

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento Vigente do Departamento de Águas e Energia Elétrica

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de Cr\$ 14.150.000,00 (quatorze milhões, cento e cinquenta mil cruzeiros), as dotações do Orçamento vigente do Departamento de Águas e Energia Elétrica, abaixo discriminadas:

VERBA N. 1	Pessoal	Cr\$
8.55.0	0 Pessoal Fixo	
	03 Substituições	
	030 Substituições	500.000,00
	04 Diárias e ajudas de custo	
	040 Diárias	2.000.000,00
8.55.1	1 Pessoal Variável	
	10 Extranumerários	
	101 Mensalista	1.000.000,00
	VERBA N. 2	
	Material e Serviços	
8.55.3	3 Material de Consumo	
	35 Fomento	
	351 Produção industrial	2.000.000,00
	37 Serviços industriais	
	370 Matéria prima e de custo para oficinas	100.000,00
8.55.4	4 Despesas Diversas	
	41 Utilidades Contratuais	
	410 Águas, gás, telefone e energia elétrica	300.000,00
	415 Prêmios de seguros de bens	800.000,00
	43 Comunicações e transportes	
	430 Correspondência taxada	50.000,00
	431 Transportes com requisição	2.000.000,00
	432 Transportes diversos	200.000,00
	45 Serviços especiais	
	451 Levantamentos geográficos e topográficos	200.000,00
	454 Operários dos serviços públicos	5.000.000,00
Total das Suplementações		14.150.000,00

Artigo 2.º — Para atender as suplementações constantes do artigo anterior, ficam reduzidas, no mesmo orçamento, as seguintes dotações:

VERBA N. 1	Pessoal	Cr\$
8.55.0	0 Pessoal Fixo	
	01 Vencimentos e remunerações	
	011 Vencimentos de cargos	10.700.000,00
	05 Gratificações	
	054 De Representação	50.000,00
8.55.1	1 Pessoal Variável	
	10 Extranumerários	
	102 Diarista	1.300.000,00
	15 Gratificações	
	154 De Representação	50.000,00
8.55.3	3 Material de Consumo	
	32 Material de laboratório e de gabinete	
	322 Fotografias, plantas e cópias	100.000,00
	34 Vestiários e dormitórios	
	343 Pequenos objetos de toilette e uso pessoal	100.000,00
	39 Material de distribuição remunerada e gratuita	
	398 Serviços gráficos e de publicidade	50.000,00
8.55.4	4 Despesas Diversas	
	41 Utilidades Contratuais	
	411 Aluguéis de imóveis	500.000,00
	44 Estímulos e fomento em geral	
	440 Certames providos pelo Estado	50.000,00
	45 Serviços Especiais	
	450 Serviços especiais prestados ao DAEE	1.250.000,00
Total das Reduções		14.150.000,00

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de novembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Francisco de Paula Vicente de Azevedo  
José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de novembro de 1960.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.542 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1960

Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 14.235.444,80, no Departamento de Águas e Energia Elétrica

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto no Departamento de Águas e Energia Elétrica, com vigência até 31 de dezembro de 1961, um crédito especial de Cr\$ 14.235.444,80 (quatorze milhões, duzentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos), destinado a ocorrer ao pagamento de despesas de exercícios anteriores, relacionados nos autos 23.342 — Provisória n. 6, do DAEE.

Artigo 2.º — Para atender a abertura do crédito constante do artigo anterior, ficam reduzidas no Orçamento vigente do mesmo Departamento, as seguintes dotações:

VERBA N. 1	Pessoal	Cr\$
8.55.0	0 Pessoal Fixo	
	01 Vencimentos e remunerações	
	011 Vencimentos de cargos	4.235.444,80
	VERBA N. 2	
	Material e Serviços	
8.55.2	2 Material Permanente	
	28 Móveis	
	280 Próprios do Estado	10.000.000,00
Total das Reduções		14.235.444,80

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de novembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Francisco de Paula Vicente de Azevedo  
José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de novembro de 1960.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.543, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1960

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no Departamento de Águas e Energia Elétrica

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, no Departamento de Águas e Energia Elétrica, um crédito suplementar de Cr\$ 120.989.500,00 (cento e vinte milhões, noventa e oitenta e nove mil e quinhentos cruzeiros), à seguinte dotação orçamentária:

VERBA N. 2	Material e Serviços	Cr\$
§ 55.4	4 Despesas Diversas	
	49 Encargos diversos	
	490 Encargos legais	
	1 — Para obras e serviços no Vale do Paraíba, de competência do DAEE e a cargo do S.V.P., de conformidade com a Lei n. 5.042, de 19-12-58, retificada em 24-12-58	120.989.500,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com recursos oriundos da suplementação feita à Verba n. 310 — 8.55.4 — item 490, do Orçamento do Estado, pelo Decreto n. 37.411 de 24 de outubro de 1960, nos termos da Lei n. 5.928, da mesma data.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de novembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Francisco de Paula Vicente de Azevedo  
José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de novembro de 1960.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.544, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1960

Dispõe sobre a abertura de crédito especial no Departamento de Águas e Esgotos

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto no Departamento de Águas e Esgotos com vigência até 31 de dezembro de 1961, um crédito especial de Cr\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de cruzeiros), destinado a atender a todas as despesas relacionadas com obras novas de águas e esgotos, inclusive desapropriações, aquisições de materiais e prestação de serviços que se tornarem necessários à realização das mesmas.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de novembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Francisco de Paula Vicente de Azevedo  
José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de novembro de 1960.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.545, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1960

Regulamenta o tráfego de veículos pesados nas rodovias estaduais

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica proibido, nas estradas estaduais, com as exceções previstas no artigo 2.º seguinte, o tráfego de veículo com peso total superior a 30 toneladas e com carga por eixo superior a 10 (dez) toneladas.

§ 1.º — Para os fins do artigo supra, entende-se como carga por eixo "a carga total transmitida ao pavimento por todas as rodas cujos centros possam estar compreendidos entre 2 (dois) planos verticais paralelos, distantes um metro, estendidos a toda a largura do veículo".

§ 2.º — Para efeito deste decreto todos os eixos traseiros devem ter rodas de mesmo diâmetro e igual rodagem, não sendo considerado para fins da capacidade de carga do veículo o eixo que tiver uma ou mais rodas de diâmetro reduzido.

Artigo 2.º — Os veículos que não se enquadrarem nas condições supra podem ser autorizados excepcionalmente a trafegar em estradas estaduais, observadas as condições seguintes:

a) — para cada viagem haverá necessidade de uma autorização especial, cuja emissão se fará a critério do DER após requerimento de interessado, de que constem características do veículo e do carregamento, o percurso a ser feito e a época aproximada da viagem;

b) — pela emissão da autorização especial do DER cobrará os emolumentos legais;

c) — a autorização especial só será válida para a viagem nela indicada;

d) — a emissão da autorização especial não eximirá seu beneficiário do ressarcimento dos danos que o veículo vier a causar à estrada ou a terceiros.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de novembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco José da Nova  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de novembro de 1960.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.546, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1960

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Guapiáçu, comarca de São José do Rio Preto, necessário à construção da Cadeia e Delegacia

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43 alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma retangular, com a área de 968,00 m<sup>2</sup> (novecentos e sessenta e oito metros quadrados), situado no distrito e município de Guapiáçu comarca de São José do Rio Preto, que consta pertencer a Alvaro Pereira Gueles e S. mulher, necessário à